

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 21
21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

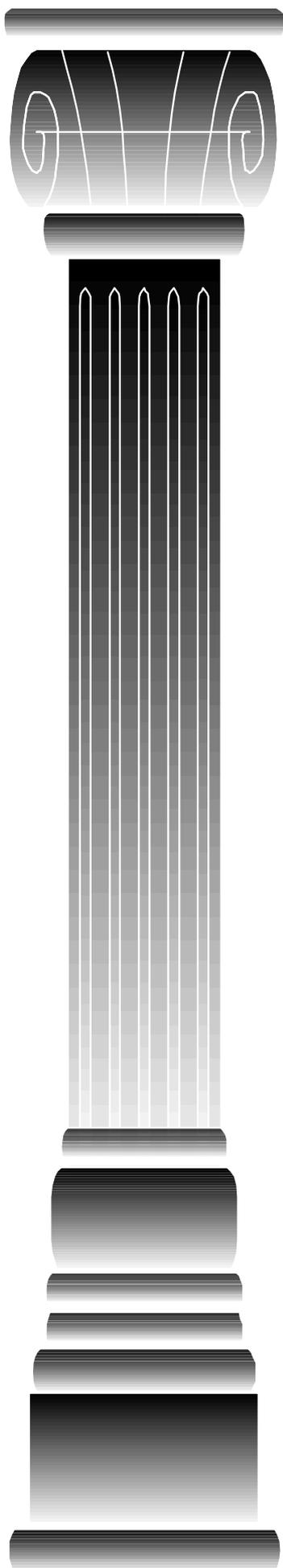
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



ÍNDICE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
2.ª Reunião da 5.ª Sessão Extraordinária

Pág.

5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

2.ª Reunião da 5.ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2017

TOMADA DE POSSE

Tomaram posse os seguintes Representantes Municipais:

Pedro Alexandre Ribeiro Gonçalves, eleito pelo PS - Partido Socialista;

Orlanda Maria Oliveira Rodrigues, eleita pela CDU - Coligação Democrática Unitária;

Catarina Alexandra Soares Lopes, eleita pelo PPD/PSD Partido Social Democrata.

SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Artur Manuel Moreira Lopes, eleito pela CDU - Coligação Democrática Unitária, por Fernando Medeiros Vaz.

Ana Isabel Serras dos Santos Graça, eleita pelo PPD/PSD Partido Social Democrata, por Catarina Alexandra Soares Lopes.

Augusto Manuel de Jesus Glória, Presidente da Junta de Freguesia de Loures, pela substituta legal Orlanda Maria Oliveira Rodrigues.

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, Presidente da Junta da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, pelo substituto legal Pedro Alexandre Ribeiro Gonçalves.

PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

DERRAMA

Proposta de autorização para lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, referente a 2017 e a cobrar em 2018, bem como da isenção de derrama a todos os sujeitos passivos com volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €.

(Deliberação nos termos do disposto no n.º 1 e do n.º 10 do Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 573/2017

[Aprovada na 1.ª Reunião Extraordinária
de Câmara Municipal,
realizada em 5 de dezembro de 2017]

Considerando que:

- A. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal;
- B. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua redação vigente, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;
- C. O artigo 18.º supra mencionado reitera que compete aos municípios deliberar o lançamento de derramas a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei;

D. Conforme referido naquele mesmo preceito legal, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua cobrança, sob pena de não haver lugar à respetiva liquidação e cobrança.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2017 e a cobrar em 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada;
2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) nos termos do n.º 10 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.

Loures, 29 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

Pelo Grupo de Representantes do PPD/PSD Partido Social Democrata foi apresentada uma proposta alternativa, com o seguinte teor:

PROPOSTA

Proposta apresentada pelo Grupo de Representantes do Partido Social Democrata

Derrama de 2017, a cobrar em 2018

Considerando que:

- 1) A proteção das pequenas e médias empresas, bem como o aumento da produção industrial, são objetivos constitucionalmente definidos;
- 2) O Município de Loures deverá promover e aplicar uma política fiscal que se revele atrativa para os agentes económicos que desejem aqui estabelecer-se, numa lógica de promoção do desenvolvimento local e da diminuição do desemprego;
- 3) Nos termos da alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma;
- 4) De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 compete aos municípios deliberar anualmente o lançamento de uma derrama até um limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- 5) A deliberação deve ser comunicada por via eletrónica pelo município à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama.

Os Eleitos pelo Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Loures têm a honra de propor:

Que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, delibere:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2017 e a cobrar em 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada;
2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €;
3. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, durante um período de três anos, para todos os sujeitos passivos que instalem a sua sede ou direção efetiva no Município de Loures e aí criem (e mantenham), pelo menos, 5 postos de trabalho.

Os Eleitos do PSD
na Assembleia Municipal de Loures

(Colocada à votação, a Proposta n.º 573/2017 foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária, Representante do BE - Bloco de Esquerda e Representante do CDS-PP Partido Popular, as abstenções do Grupo de Representantes do PS - Partido Socialista e Representante do PAN Pessoas-Animais-Natureza e os votos contra do Grupo de Representantes do PPD/PSD Partido Social Democrata e Representante do PPM Partido Popular Monárquico, com conseqüente prejuízo da proposta alternativa apresentada)

NOTA RETIFICATIVA: Na Edição n.º 24, de 5 de dezembro de 2017, na página 17, no referente ao ponto 2. da Proposta de Deliberação n.º 573/2017, surge erradamente indicado o valor por extenso, devendo ler-se:

2. *A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) nos termos do n.º 10 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.*

TAXA MUNICIPAL PELO DIREITO DE PASSAGEM

Proposta de aprovação de Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP) para o ano de 2018, sendo fixada a taxa percentual de 0,25%.

(Deliberação nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 574/2017

[Aprovada na 1.ª Reunião Extraordinária
de Câmara Municipal,
realizada em 5 de dezembro de 2017]

Considerando que:

- A. O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem.
- B. À luz do n.º 3 do referido preceito legal, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

- C. Resulta ainda do n.º 3 que o referido percentual é aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.
- D. Ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 106.º supra mencionado, nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.
- E. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano 2018, com o percentual de 0,25%.

Loures, 29 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, Representante do BE – Bloco de Esquerda e Representante do PAN – Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, Representante do CDS-PP Partido Popular e Representante do PPM – Partido Popular Monárquico)

REGULAMENTOS MUNICIPAIS

Proposta de aprovação, após período de consulta pública, do Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures.

(Deliberação nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 538/2017

[Aprovada na 1.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 5 de dezembro de 2017]

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures, na sua 94.ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2017, aprovou a proposta de deliberação n.º 348/2017, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 14, de 12 de julho de 2017;
- B. Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º, todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, promoveu-se a publicitação do procedimento inerente ao projeto de regulamento supra mencionado, bem como, a participação procedimental dos interessados no mesmo;
- C. Ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi elaborado o Edital n.º 89/2017, publicitado no *site* oficial da Câmara Municipal de Loures, publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” e afixado quer no Edifício dos Paços do Concelho, quer nas Juntas de Freguesia do Concelho;
- D. Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação em Diário da República;
- E. A publicação em Diário da República ocorreu em 17 de agosto de 2017 (2.ª série, Aviso n.º 9445/2017);

F. Decorreu, assim, até ao dia 28 de setembro do presente ano, a consulta pública sobre o referido Projeto de Regulamento;

G. Não se verificou a constituição de qualquer interessado, nem foram rececionadas quaisquer sugestões ao Projeto de Regulamento objeto da consulta pública.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), conjugado com o previsto no artigo 25.º, n.º 1, al. g) e no artigo 23.º, n.º 2, al. j), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Loures o “Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, nos termos constantes em anexo à presente proposta de deliberação, e que dela faz parte integrante.

Loures, 15 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**Projeto de Regulamento Municipal
de atribuição de benefícios sociais
aos Bombeiros Voluntários
do Concelho de Loures**

Preâmbulo

No contexto social atual, em que, não raras vezes, predomina uma visão individualista, materialista e sectária, é importante realçar aqueles que, muitas vezes contra a corrente, dão o melhor de si em prol dos outros, de modo abnegado, altruísta e até heroico.

Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, que privilegia o coletivo em detrimento do individual e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, al. j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros do seu concelho e as respetivas Associações Humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

Nestes termos, cremos que se justifica a regulamentação de um conjunto de benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures que estabeleça uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros Voluntários, este reconhecimento deve ser materializado em medidas concretas a regular no presente normativo.

Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de benefícios aos Bombeiros Voluntários previstos no presente regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa fiscal que se irá refletir no orçamento, concretizando-se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos.

Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida, permitindo o reconhecimento público da ação meritória dos Bombeiros Voluntários e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, al. j), no artigo 25.º, n.º 1, al. g) e no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, al. j), no artigo 25.º, n.º 1, al. g) e no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das suas políticas sociais, as condições de atribuição de benefícios sociais por parte do Município de Loures aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se Bombeiros Voluntários os indivíduos que integrem os Corpos de Bombeiros Voluntários do Município de Loures e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os Bombeiros Voluntários, nos termos definidos no artigo anterior, com mais de dois anos de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
- c) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- d) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos dos seus Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável;
- e) Cooperar, ao nível municipal e distrital, através dos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias, com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Deveres especiais

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários do presente regulamento estão ainda vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres especiais:

- a) O cumprimento do serviço operacional dos Bombeiros Voluntários, designadamente no que concerne ao número de horas de atividade, tipologia de serviço a prestar e obrigações no âmbito da formação/instrução que devem ser cumpridas para obtenção das especiais compensações previstas no presente regulamento;
- b) Os Bombeiros Voluntários, no exercício das suas funções, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, de acordo com os fins prosseguidos pela entidade detentora que cria e mantém o corpo de bombeiros;
- c) O Bombeiro Voluntário está obrigado a cumprir um serviço mínimo obrigatório de 200 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 160 horas de serviço operacional e, no mínimo, 40 horas correspondentes à atividade de instrução, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º **Direitos**

Os Bombeiros Voluntários e os seus familiares, quando for o caso, têm direito aos seguintes benefícios:

1. Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, das seguintes regalias:
 - a) Redução de 50% nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
 - b) Redução em 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00 € por ano.
2. Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) e ainda da admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:
 - a) Entre cinco e dez anos de serviço completos: redução de 25%;
 - b) Entre onze e vinte anos de serviço completos: redução de 40%;
 - c) Mais de vinte anos de serviço completos: redução de 80%.
3. Beneficiar das comparticipações inerentes à atribuição do escalão B, no âmbito da ação social escolar (refeições escolares e lanches escolares), aos descendentes dos bombeiros, independentemente do escalão do abono de família de que forem beneficiários.
4. Beneficiar do acesso a creches, infantários e jardins de infância tutelados pelo município, desde que existam vagas, a custo idêntico ao do trabalhador autárquico.
5. Beneficiar de uma redução de 25% na mensalidade devida pela frequência nas Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar (prolongamento de horários) e 1.º ciclo (Atividades de Tempos Livres), dos descendentes diretos dos bombeiros.
6. Beneficiar de uma redução de 25% na inscrição dos descendentes diretos dos bombeiros, em projetos de Ocupação de Tempos Livres promovidos pelo Município.

7. Beneficiar de uma redução de 15% nas taxas de acesso às Piscinas Municipais.
8. Ter acesso gratuito às iniciativas de caráter desportivo e culturais promovidas pela Câmara Municipal de Loures, bem como aos espaços museológicos sob a gestão do município, para os quais haja lugar ao pagamento de bilhete de ingresso.

Artigo 8.º **Cartão de Identificação**

Os beneficiários do regime previsto no presente regulamento, serão titulares de Cartão de Identidade de Bombeiro, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º **Apresentação do pedido**

1. Os Bombeiros Voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos nos números 1 a 7 do artigo 7.º do presente regulamento, deverão apresentar pedido expresso, mediante preenchimento de formulário próprio, que será entregue ao Comandante do seu Corpo de Bombeiros para ser, por este, validado.
2. Este mesmo formulário será posteriormente enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Loures pelo Presidente da Direção da respetiva Associação, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do seu Corpo de Bombeiros e pelo Presidente da Direção da respetiva Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.
3. Relativamente ao benefício previsto no artigo 7.º, n.º 8, do presente regulamento, o mesmo será concedido mediante a apresentação do Cartão de Identidade de Bombeiro.
4. O Comandante elaborará, até ao início do mês de julho, relação de todos os elementos do Corpo de Bombeiros que reúnam os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, o qual será enviado à Câmara Municipal de Loures pelo Presidente da Direção da respetiva Associação.
5. O pedido de benefício é apresentado anualmente, não produzindo efeitos retroativos.

Artigo 10.º
Instrução do pedido

O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

CAPÍTULO III
Disposição Final

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Logótipo da
respetiva
Associação
de
de Bombeiros

Associação Humanitária de Bombeiros

Voluntários de _____



Requerimento Diferenciação Positiva Câmara Municipal de Loures



Eu, _____,
residente em _____, na localidade de _____,
freguesia de _____,
Código Postal _____ - _____, _____ com o Número de Identificação Fiscal
(NIF) _____ com o posto de _____, no Corpo de Bombeiros
Voluntários de _____, venho por este meio, no âmbito do Regulamento Municipal de
atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, requerer ao Ex.^{mo}
Senhor Presidente da Câmara:

- Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, das seguintes regalias:

Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;

Redução em 20 % da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70 € (este pedido deverá ser apresentado até julho, para produzir efeitos no ano seguinte).

Identificação do Imóvel: Sito em _____, descrito na
Conservatória do Registo Predial de _____, sob a ficha n.º _____, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo _____ da freguesia de _____.

- Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) e ainda da admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:

Entre cinco e dez anos de serviço completos - redução de 25%;

Entre onze e vinte anos de serviço completos - redução de 40%;

Mais de vinte anos de serviço completos - redução de 80%.

• Beneficiar das comparticipações inerentes à atribuição do escalão B, no âmbito da ação social escolar (refeições escolares e lanches escolares), aos descendentes diretos dos bombeiros, independentemente do escalão do abono de família de que forem beneficiários.

• Acesso a creches, infantários, jardins-de-infância da tutela do município, desde que existam vagas, a custo idêntico do trabalhador autárquico.



Logótipo da
respetiva
Associação
de
de Bombeiros

Associação Humanitária de Bombeiros



Voluntários de _____

Requerimento Diferenciação Positiva Câmara Municipal de Loures

- Beneficiar de uma redução de 15 % nas taxas de acesso às Piscinas Municipais.
- Beneficiar de uma redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência nas Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar (prolongamento de horários) e 1.º ciclo (Atividades de Tempos Livres), dos descendentes diretos dos bombeiros.
- Beneficiar da redução de 25 % na inscrição, dos descendentes diretos dos bombeiros, em projetos de Ocupação de Tempos Livres promovidos pelo município.

Composição do Agregado Familiar

Nome - _____ Dat.Nasc ____/____/____ NIF - _____

O Requerente

Data: ____/____/____ _____

Despacho do Comandante do Corpo de Bombeiros

O Comandante

Data: ____/____/____ _____

Despacho do Presidente da Direção da Associação Humanitária

O Presidente da Direção

Data: ____/____/____ _____

(Aprovada por unanimidade)